ordem dos enfermeiros
gabinete do bastonário

A Sua Excelência
A Secretária de Estado da Saúde
Prof.ª Doutora Ana Povo

E-mail: gabinete.ses@ms.gov.pt

C/c:
A Sua Excelência
A Secretária de Estado da Gestão da Saúde
Engenheira Cristina Vaz Tomé

E-mail: gabinete.segs@ms.gov.pt

N. Ref	V. Ref	Data
SAI-OE/2024/10955		**26-09-2024**

Assunto: Programa Nacional de Saúde Ocupacional | Administração de Vacinas por Enfermeiros do Trabalho

Excelência,

É hoje inegável a importância crucial da Enfermagem do Trabalho no contexto dos Serviços de Saúde Ocupacional como garante de acesso a cuidados de saúde seguros, adequados e de qualidade em contexto de trabalho.

Atento o disposto no regime jurídico consagrado na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, compete ao Ministério da Saúde definir, implementar e zelar por uma política de saúde ocupacional sustentada e de qualidade que contribua para a efectiva segurança e saúde no trabalho, para uma adequada vigilância da saúde de todos os trabalhadores e assente em profissionais diferenciados.

O cumprimento deste desiderato, implica, como seguramente se compreende, o reconhecimento do papel dos Enfermeiros do Trabalho e suas áreas de intervenção, bem como a implementação dos meios e recursos adequados necessários à sua actuação.

A Base 14 da Lei de Bases da Saúde determina que, "*Todos os trabalhadores têm o direito de beneficiar de medidas que lhes permitam proteger a saúde no âmbito da sua vida profissional*", o que pressupõe uma obrigação continua de disponibilização e garante de existência dos meios e recursos necessários.

Entre estes meios, a vacinação encontra previsão no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de Abril, em cujo artigo 13.º, se prevê a vacinação gratuita dos trabalhadores quando existam vacinas eficazes contra os agentes biológicos a que os trabalhadores estão ou podem estar expostos.

Acresce o n.º 3 do citado preceito que a vacinação deve "*obedecer às recomendações da DGS, ser anotada na ficha clínica do trabalhador e registada no seu boletim individual de saúde e na respectiva plataforma electrónica*".

No que concerne às recomendações relativas à vacinação, importa ter presente as determinações no âmbito do Programa Nacional de Vacinação, na Orientação n.º 037/2020, de 12.10.2020, bem como as Normas e Circulares relativas a cada campanha sazonal de vacinação, e das quais resulta que "*Nos Serviços de ST/SO a vacinação dos trabalhadores* ***é realizada por Enfermeiro do Trabalho*** *que esteja autorizado para o exercício de Enfermagem do Trabalho, pela Direcção-Geral da Saúde, ou detentor da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, atribuída pela Ordem dos Enfermeiros*" (evidenciado nosso).

Ao enunciado acresce a obrigatoriedade de o Serviço de ST/SO de cada empresa calcular a taxa de cobertura vacinal contra a gripe (número de trabalhadores vacinados contra a gripe na presente época gripal relativamente ao número total de trabalhadores de grupo(s) de risco da empresa), e quando aplicável, a taxa de cobertura vacinal contra a gripe deve ser realizada, também, por grupo profissional e por serviço/direcção/divisão, conforme ponto 4.5.5 da citada Orientação.

Existindo um sistema de registo vacinal nacional, e atenta a sua importância no contexto da salvaguarda da saúde pública, bem como na monitorização, avaliação e decisão no contexto das políticas de protecção da saúde e de protecção no local de trabalho, considera-se que este deve espelhar a actividade vacinal realizada.

O dever deontológico de registo, a que todos os Enfermeiros se encontram vinculados, implica que em cada acto, intervenção ou observação, se proceda ao registo rigoroso, completo e claro das observações e das intervenções realizadas, consagrado na alínea d) do artigo 104.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

Assim, a Ordem dos Enfermeiros considera, urgente e fundamental que, os Enfermeiros do Trabalho, que reúnam as condições enunciadas - *autorizado para o exercício de Enfermagem do Trabalho, pela Direcção-Geral da Saúde, ou detentor da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, atribuída pela Ordem dos Enfermeiros* -, independentemente do sector em que exercem a sua actividade (público ou privado), ou da modalidade de Serviço de Saúde Ocupacional que integram (interno ou externo), possam ter acesso à Plataforma Nacional de Registo e Gestão da Vacinação – VACINAS.

Como resulta da normação em vigor, o registo deve ocorrer no momento da administração da vacina.

Para que seja possível o cumprimento das normas em vigor, e à semelhança da solução proposta para as estruturas residenciais para pessoas idosas, a qual mereceu o melhor acolhimento por parte de Vossa Excelência, considera-se categórica a disponibilização de um módulo específico para a saúde ocupacional na Plataforma VACINAS, ao qual tenham acesso todos os Enfermeiros do Trabalho que reúnam as condições exigidas.

Certos de que acompanha a importância e mais-valia da proposta apresentada, somos

Com a mais elevada estima,

O Bastonário

Luís Filipe Barreira

Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 75
1700-028 Lisboa
T • +351 218 455 230
bastonario@ordemenfermeiros.pt
www.ordemenfermeiros.pt

LFB/RCF/MD